

ATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 002/2025PE

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2025PMSL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), GARANTINDO ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E ADEQUADA AO PÚBLICO ESTUDANTIL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA.

EMENTA. ATESTADO. RECURSO RECEBIDO. IMPROVIDO.

Do RELATÓRIO

- I. MICHAEL DAVID DE ALMEIDA GUIMARAES, inscrita no CNPJ sob o n. 14.601.802/0001-61, sob o fundamento de que o atestado de capacidade técnica é inadequado.
- II. Sustenta que a decisão deve ser reformada, compreendendo que o atestado deve ser a causa da inabilitação da empresa.

Nos termos sagrados e fundamentais da solicitação recursal, é o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Importa destacar que o presente pedido de recurso foi tempestivo, nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21 e consoante aos ditames do regramento licitatório (infra)constitucional de um modo geral, amplo e consignatário a norma local.

DA ESTRUTURA DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sustenta a recorrente que o Município de Sebastião Laranjeiras deixou de cumprir, assertivamente, com a observação de seu dever legal, entendendo que o Atestado de Capacidade Técnica

apresentado pela empresa recorrida não apresenta valores, contrato com a prefeitura municipal de Guanambi e nem sua nota fiscal pertinente, além de sinalizar que o assinante do atestado, o Sr. Gustavo França Santos teria sido nomeado somente no dia 01/01/2025.

Em um primeiro momento, fazendo um recorte inclusive dos elementos colacionados pelo próprio recorrente, este aponta a cláusula editalícia que assinala:

12.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características técnicas, quantidade e prazo com o objeto da licitação**, emitido nos termos do art. 88, §3º da Lei nº 14.133/2021;

Em uma leitura objetiva é possível observar que, **não há qualquer exigência editalícia para que atestado esteja acompanhado de Nota Fiscal, Contrato ou valores praticados** no documento em si.

Estes elementos **poderão** ser exigidos pelo pregoeiro em caso de diligência, seja para suprir qualquer suspeita acerca do atestado ou para comprovação de exequibilidade, o que não foi nenhum dos dois casos.

Quanto a nomeação do Sr. Gustavo França Santos ter sido realizada em 01 de janeiro de 2025 em nada desabona a estrutura do atestado, pois, em consulta no Diário Oficial do Município de Guanambi, na data de 12 de dezembro de 2023, o Sr. Gustavo França Santos foi nomeado como Gestor de Contratos nos termos da Portaria n. 79 de 12 de dezembro de 2023, assinada pela Secretaria Municipal de Educação, condição essa que lhe confere com plena tranquilidade a possibilidade de declarar, nos termos apresentados, as informações estabelecidas.

O que ao fim, observa-se também nos termos da recorrente, que tem “plena convicção” dos elementos apresentados e consigna, inclusive, que apresentará demanda judicial a circunstância.

Nos termos objetivos, trata-se somente de recurso meramente protelatório, sem qualquer fundamentação jurídica que albergue qualquer dos elementos colacionados, o que inclusive, é respaldada no âmbito das infrações administrativas estabelecidas no art.155, inciso XII da Lei n. 14.133/2021 e alínea b), inciso IV, do art. 5º da Lei n. 12.846/2013, que define como ato lesivo a administração pública o fato de “impedir, **perturbar** ou fraudar a realização de qualquer ato de

procedimento licitatório público”.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto, fundamentação jurídica, resta decidir.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, o Pregoeiro **RECEBE** o presente recurso, por preencher os requisitos de forma e tempestividade inculpidos na lei, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, em seus termos albergados pela empresa recorrente, **MANTENDO** o processo licitatório apto a prosseguir seu rito normal, sendo encaminhado para respectiva adjudicação e homologação.

Antes da produção dos efeitos concretos os autos seguirão a autoridade superior respeitando o duplo grau de jurisdição administrativa, nos termos do §2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

Do presente ato administrativo, que;

Publique-se no Diário Oficial do Município,

Registre-se nos autos do processo administrativo,

Intimem-se a recorrente e interessados da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, 20 de março de 2025.

TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS

Pregoeiro Oficial

Portaria 007/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
CNPJ 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
Telefone (77) 3452-4661

PORTARIA Nº 79 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização dos contratos vinculados a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

GESTOR DE CONTRATOS:

- GUSTAVO FRANÇA SANTOS – Matrícula: 9006859

FISCAIS DOS CONTRATOS VINCULADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA:

- SÍLVIO OLIVEIRA MALHEIRO - Matrícula: 1503
- ADRIEL ARAÚJO NUNES - Matrícula: 9006104

FISCAIS DOS CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICO E ELÉTRICO:

- LEONARDO BATISTA SOUZA - Matrícula: 9005885

FISCAIS DOS DEMAIS CONTRATOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO GOMES - Matrícula: 9004858
- LUCIENE DE JESUS MAGALHÃES - Matrícula: 9006841

Art. 2º Os servidores de que trata a presente portaria serão responsáveis pela fiscalização dos respectivos contratos vinculados a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, excetuando alguns contratos que poderão ter fiscais específicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
CNPJ 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
Telefone (77) 3452-4661

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi/ BA, 12 de dezembro de 2023.

Lajucy Rodrigues Donato
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.681 de 17 de novembro de 2023



ATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 002/2025PE

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2025PMSL

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que estabelece o contraditório, ampla defesa e os graus recursais disponíveis;

CONSIDERANDO que a autoridade competente, na forma do Chefe do Poder Executivo é o último grau de jurisdição sagrado na Administração Pública Municipal, tendo sua participação arraigada no devido processo administrativo licitatório em todas as suas fases, seja prévia, presente ou póstuma, nos termos da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO o art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, que determina a autoridade competente como promotora da homologação e adjudicação do processo licitatório;

CONSIDERANDO o art. 165, inciso I, alínea d) da Lei Federal 14.133/21, que determina a fase recursal ao licitante em ato de revogação ou anulação da licitação;

R E S O L V E

I. RECEBER o recurso promovido pela empresa **MICHAEL DAVID DE ALMEIDA GUIMARAES**, de CNPJ sob nº: **14.601.802/0001-61**, por ser tempestivo nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21;

II. NEGAR-LHE PROVIMENTO em seus termos e integralidade, acompanhando a inteligência normativa exposta pelo Pregoeiro do Município de Sebastião Laranjeiras – BA;

III. DETERMINAR, o pleno prosseguimento do feito a sua inteira normalidade, instruindo o retorno dos autos para a efetiva **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** por esta autoridade competente após o devido saneamento do respectivo certame licitatório, respeitando a melhor efetividade da contratação pública almejada.

Termos em que,

Publique-se no Diário Oficial do Município e nos demais expedientes de estilo,
Registre-se nos autos do processo administrativo,
Intime-se a recorrente e interessados da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, 31 de março de 2025.



PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal